**Inclui os incisos IX ao Art. 2; XV ao Art.6; XVI ao Art. 7; XIII ao Art. 9, XV ao Art. 10; X ao Art. 22 e exclui o inciso XVIII do Art.22, inclui o inciso II ao Art. 23, renumerando demais, e inclui a alínea i no inciso VI ao Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 185/2022, que “Institui o Plano Diretor Municipal de Valinhos e dá outras providências. (Mens. 64/22)”, nos seguintes termos.

**Art. 1°** Inclui o inciso IX ao Art. 2 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Valinhos (PDM) se constitui como o principal instrumento da Política Urbana do Município, deve ser aplicado em todo limite municipal, considerando todos os planos setoriais, normas e atos do Poder Público e dos agentes privados, a saber:

I - ...........................................................................................

IX – Plano Municipal de Acessibilidade.”

**Art. 2°** Inclui o inciso XV ao Art. 6 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 6º São objetivos gerais da Política Urbana de Valinhos e do Plano Diretor Municipal de Valinhos:

I - ...........................................................................................

XV - A garantia da acessibilidade das pessoas com deficiência, nos espaços de uso comum e coletivo bem como a todos bens, produtos e serviços públicos.

**Art. 3°** Inclui o inciso XVI ao Art. 7 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 7º A partir dos conceitos gerais do Estatuto das Metrópoles (Lei Federal 13.089, de 12 de janeiro de 2015) e do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Campinas (PDUIRMC), o Município de Valinhos adotará os seguintes princípios e objetivos quanto da sua política regional:

I - .............................................................................................

XVI - Universalizar a mobilidade e acessibilidade.

**Art. 4°** Inclui o inciso XIII ao Art. 9 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 9º São os objetivos gerais relacionados às políticas públicas de habitação e regularização fundiária:

I - .............................................................................................

XIII - Garantir acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no acesso à moradia.

.

**Art. 5°** Inclui o inciso XV ao Art. 10 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 10. São ações referentes aos objetivos gerais da política de habitação e regularização fundiária:

I - .............................................................................................

XV - Assegurar a integração da política de habitação com as demais políticas públicas, em especial as de Desenvolvimento Urbano e regional, de mobilidade, de geração de emprego e renda, sociais e ambientais.

**Art. 6°** Inclui o inciso X ao Art. 22 e renumera demais do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 22. São ações relacionadas aos objetivos gerais das políticas de educação no município:

I - .............................................................................................

X – Promover a Educação Inclusiva com condições físicas, comunicação e materiais acessíveis, bem como de pessoal, adequados às necessidades dos estudantes em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino ofertadas;

**Art. 7°** Inclui o inciso II ao Art. 23 e renumera demais do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 23. São diretrizes gerais das políticas de saúde no município de Valinhos:

I - .............................................................................................

II – A atenção à saúde que visa a organização das redes, com foco na ampliação do acesso, humanização, equidade, integralidade, qualidade e resolubilidade das ações e serviços;

**Art. 8°** Inclui a alínea i no inciso VI ao Art. 116 do Projeto de Lei 185/2022 com a seguinte redação:

Art. 116. Os Instrumentos de Planejamento têm, em âmbito municipal, a premissa de integrar as frentes setoriais quanto aos aspectos urbanos, ambientais, orçamentários e socioeconômicos, sendo estes:

I - .............................................................................................

VI - Revisar Plano Municipal de Mobilidade Urbana, garantindo atendimento as seguintes diretrizes:

a) .............................................................................................

i) Permitir a acessibilidade com autonomia e segurança a todos os usuários do espaço urbano, inclusive a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com as solicitações do Conselho e da Secretaria da Assistência Social, são necessárias para garantir os direitos à pessoa com deficiência.

Valinhos, 9 de novembro de 2023.

**AUTORIA: Comissão de Sistematização da Revisão do Plano Diretor e da Lei de Zoneamento**